



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021 SRP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 11.340.850/0001 – 55, localizada na Praça Santa Terezinha, 26, MOITABONITA/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado pela sua Gestora, a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, casada, Secretária Municipal da Saúde, portadora do CPF Nº 019.382.595-30, residente e domiciliada no Município de Aracaju, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90, sediada à Av. Severino Cordeiro, nº 402, bairro Jardins Oasis, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, representada neste ato pelo Sr. **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, portador do RG 99029168294 SSP/CE e do CPF nº 959.145.283-72, denominada simplesmente de FORNECEDORA que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 445 de 08 de abril de 2016, Decreto nº 010 de 01 de dezembro de 2010, Decreto nº 003 de 05 de janeiro de 2015, Decreto nº 110 de 15 de setembro de 2017, Decreto nº 52 de 28 de maio de 2020, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- 3.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes no Anexo I desta Ata.
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

---

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

6.1. O fornecimento das fraldas licitadas será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria responsável, e o fornecimento deverá ser realizado na sede do Fundo de Saúde de Moita Bonita – Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

6.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

6.4. As fraldas contidas neste Termo de Referência devem ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, sito à Praça Santa Terezinha, nº 26, – Centro, Moita Bonita.

6.5 As fraldas deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.6 No caso das fraldas entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

6.7 As fraldas serão recusadas se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

6.8 O recebimento das fraldas será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

6.9 Para os casos omissos deverão ser seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

6.10 A não substituição das fraldas recusadas dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

6.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATANTE**

---

#### **8.1. A Adjudicatária obriga-se a:**

8.1.1 Garantir a boa qualidade do objeto fornecido;

8.1.2 Assegurar a qualidade e conservação do fornecimento realizado;

8.1.3 Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados; 6.1.4 Informar à fiscalização ou supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do fornecimento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.1.5 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução do fornecimento em locais públicos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.1.6 Fornecer de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

8.1.7 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita toda e qualquer alteração dados cadastrais para atualização;

8.1.8 Manter preposto aceito pela adjudicante, para representá-la na execução do fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao adjudicante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do fornecimento, não excluindo ao adjudicatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo adjudicante;

8.1.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de registro de Preços;

8.1.12 Manter, durante a execução do avençado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

8.1.14 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Receber provisoriamente as fraldas, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

---

9.1 - Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro, ou o Contrato se for o caso, ou em aceitar pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

9.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude de não aceitação da primeira convocada;

9.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora/contratada, das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades;

9.3.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

9.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.3.3 - Rescisão do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

9.3.4 - Pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues;

9.3.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.

9.3.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Vencedora/Contratada Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Moita Bonita;

9.3.7 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

9.3.6.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3.6.2 - Rescisão do contrato, se já estiver assinado;

9.3.7 - À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade prevista neste edital, de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V. Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

12.4. O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 25 de novembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME**  
**PAULOP JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

**FORNECEDOR:** PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME, inscrito sob o CNPJ nº 09.210.219/0001-90, sediada à Av. Severino Cordeiro, nº 402, bairro Jardins Oasis, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, representada neste ato pelo Sr. PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, portador do RG 99029168294 SSP/CE e do CPF nº 959.145.283-72.

**RELAÇÃO DOS ITENS VENCEDORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO G)</b> – FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, PARA USO ADULTO.	MAX CONFORT	UND	45.000,00	1,30	58.500,00
2	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO GG)</b> – FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, PARA USO ADULTO.	MAX CONFORT	UND	20.000,00	1,30	26.000,00
3	<b>FRALDA DESCARTÁVEL (ADULTO M)</b> – FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, PARA USO ADULTO.	MAX CONFORT	UND	35.000,00	1,30	45.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 130.000,00</b>	



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Valor total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Moita Bonita/SE, 25 de novembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME  
PAULOP JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_